



Processo Licitatório 016/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 004/2024
Objeto: Locação de Imóvel, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento do "Anexo do Hospital Municipal".

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O Processo Licitatório nº 016/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Maria Magalhães Pinto, nº 55, Bairro Chácara do Paiva, nesta cidade de Sete Lagoas/MG, o qual será destinado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial, para funcionamento do "Anexo do Hospital Municipal" e implantação de novos programas na área da saúde, em conformidade com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, Laudo de Avaliação de Imóveis e Perícias em Engenharia elaborado pelo Engenheiro Civil Caetano Rodrigues Barbosa, inscrito no CREA/MG sob o nº 143187D (ART OBRA/SERVIÇO Nº MG20232566405) e documentação anexa (fls. 01/103).

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso V, da nova lei de licitações.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da lei de licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

É mister ressaltar que os aspectos jurídico-formais foram devidamente abordados no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Em razão de ter chegado ao conhecimento deste Consultor que o imóvel objeto da locação pertence à um servidor municipal efetivo (Gustavo Chaves Violante, matrícula nº 26018), é importante prestar alguns esclarecimentos, a saber:

O aludido servidor possui o cargo de "Técnico Nível Superior Economista I", é lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e não possui nenhum poder de influência sobre a escolha da administração no imóvel objeto da locação, ou seja, não há desrespeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

O servidor não é designado para atuar na área de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e também não será responsável pela fiscalização do contrato de locação, portanto, não há nenhuma vedação na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) impedindo a Administração Municipal de realizar a locação deste imóvel;

Núcleo de Licitações de Compras – Av. Getúlio Vargas nº 111, 2º Andar, Centro, Sete Lagoas – Minas Gerais.


Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS



Processo Licitatório: 016/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 004/2024
Objeto: Locação de Imóvel, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento do "Anexo do Hospital Municipal".

O imóvel pertence aos pais do servidor e foi locado ao mesmo com cláusula permitindo a sublocação, a qual foi feita para a empresa 'MED CLINIC CENTER LTDA', cujo único sócio é o servidor Gustavo Chaves Violante e está realizou todas as adequações no imóvel tornando-o apto para funcionar como clínica médica ou unidade hospitalar e posteriormente decidiu pela sublocação do imóvel tanto para particular quanto para órgão público;

Somado a isso, o ilustre Secretário Municipal de Saúde, Dr. Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, apresentou justificativa demonstrando de forma cabal que o imóvel atende às necessidades da Administração no que tange às suas instalações e localização, bem como foi elaborado o "Laudo de Avaliação de Imóveis e Perícias em Engenharia" comprovando a compatibilidade do preço do aluguel com os valores praticados no mercado, sendo o valor da locação inferior há mais de 30% (trinta por cento) do valor avaliado pelo perito (fls. 05/12 e 50/98).

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO¹ e AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica a locação do imóvel supramencionado.

Em assim sendo, encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídica para que seja elaborado instrumento contratual e, posteriormente, seja encaminhado uma cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações nele constante.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 28 de fevereiro de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

¹ A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in *DIREITO ADMINISTRATIVO*, 13ª ED. Atlas, p.333.
Núcleo de Licitações de Compras – Av. Getúlio Vargas nº 111, 2º Andar, Centro, Sete Lagoas – Minas Gerais.